



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**LEI Nº 907 DE DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a majoração da remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino, altera o anexo II da Lei Municipal nº 830/2022 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 24/08/2025

S. Botelho

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** - O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE para os servidores que laborem em carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais, setenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º** - O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE que laborem em carga horária de 160 (cento e sessenta) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 3.894,21 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais, vinte e um centavos).

**Art. 3º** - O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE que laborem em carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais não poderá ser inferior a R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais, oitenta e dois centavos).

**Art. 4º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 830/2022, passa a vigorar conforme tabela anexa.

**Art. 5º** - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

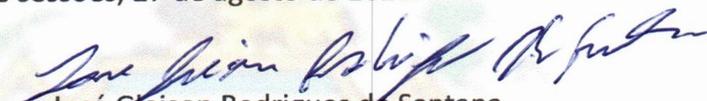
Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com  
[secretaria@camarapocao.pe.gov.br](mailto:secretaria@camarapocao.pe.gov.br) Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



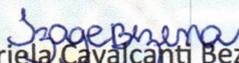
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2025.

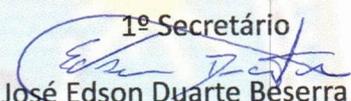
Sala das sessões, 27 de agosto de 2025.

  
José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

  
Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretário

  
José Edson Duarte Bezerra

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

FUNÇÕES	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR PORTE ESCOLAR						
	PE I	PE II	PE III	PE IV	PE V	PE VI	PE VII
DIRETOR ESCOLAR	—	25%	25%	20%	25%	30%	35%
DIRETOR ADJUNTO	-----	25%	25%	15%	20%	20%	30%
SECRETÁRIO ESCOLAR	—	—	—	15%	20%	20%	25%
ORIENTADOR DE ENSINO	—	20%	20%	15%	20%	20%	30%
COORDENADOR DE BIBLIOTECA	—	—	—	—	20%	20%	20%
COORDENADOR DE ESCOLA	—	—	—	—	—	—	—
COORDENADOR DE PROGRAMAS	—	—	—	—	—	—	—

PE I – Escolas de 30 alunos a 60 alunos comporta um Diretor e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 150 hora aula.

PE II – Escolas de 61 alunos a 150 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 150 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE III – Escolas de 151 a 300 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 150 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PE IV – Escolas de 301 a 500 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino ou Coordenador de Escola com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE V – Escolas de 501 a 800 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino/ Coordenador de Escola, coordenador de biblioteca, com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE VI – Escolas de 801 a 1.000 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino/ Coordenador de Escola com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

PE VII – escolas acima de 1.000 alunos comporta um diretor escolar, um diretor adjunto, um secretário escolar e um Orientador de Ensino/ Coordenador de Escola com carga horária de 200 h/a mais percentual de gratificação correspondente conforme tabela acima.

Parágrafo Único – A designação de coordenadores obedecerá aos seguintes critérios:

I – nas escolas que ofertarem o **Ensino Fundamental – anos finais**:

- a) 01 (um) coordenador da área de **Linguagens**;
- b) 01 (um) coordenador da área de **Ciências Exatas**.

II – nas escolas que ofertarem, simultaneamente, a **Educação Infantil** e o **Ensino Fundamental – anos iniciais**:

- a) 01 (um) coordenador para a **Educação Infantil**, quando houver de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) alunos;
- b) 01 (um) coordenador para o **Ensino Fundamental – anos iniciais**, quando houver de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) alunos.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

*José Gleison Rodrigues de Santana*  
José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

*Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra*  
Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretário

*José Edson Duarte Beserra*  
José Edson Duarte Beserra

2º Secretário